Projeto de Lei n.º 2708/2021 **de 29 de dezembro de 2021**

Revoga Leis Municipais, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que Decreto Legislativo Federal n° 06, de 20 de Março de 2020 foi taxativo ao estabelecer que a situação de calamidade pública se encerrou em 31 de Dezembro de 2020;

Considerando que em decorrência de tal entendimento, a vigência de Leis Municipais que criem vantagens funcionais não encontrem amparo na Lei Complementar Federal n° 173/2020, somente poderiam vigorar à partir de 01 de Janeiro de 2022;

Art. 1º - Ficamrevogadas e com efeitos *ex tunc* as Leis Municipais n° 2.640/2021, de 17 de Março de 2021; 2.661/2021, de 24 de Maio de 2021 e 2.663/2021, de 24 de Maio de 2021.

Art. 2° - Fica estabelecido ainda, que todos e quaisquer pagamentos percebidos pelos Servidores Públicos Municipais em decorrência das Leis Municipais supra mencionadas, serão objetos de compensação à partir de 01 de Janeiro de 2022 até o limite dos valores eventualmente percebidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2708/2021

O presente Projeto de Lei Municipal nº 2642/2021 busca autorização legislativa para que o Município possa revogar as Leis Municipais n° 2.640/2021, de 17 de Março de 2021; 2.661/2021, de 24 de Maio de 2021 e 2.663/2021, de 24 de Maio de 2021, conferindo à estas efeitos *ex tunc*.

Estamos propondo que todos e quaisquer pagamentos percebidos pelos Servidores Públicos Municipais em decorrência das Leis Municipais supra mencionadas, sejam objetos de compensação à partir de 01 de Janeiro de 2022, até o limite dos valores percebidos.

Salientamos que, com o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que Decreto Legislativo Federal n° 06, de 20 de Março de 2021 estabeleceu que a situação de calamidade pública se encerrou em 31 de Dezembro de 2020, se mostra imperativo realizarmos adequação na data dos efeitos das referidas Leis Municipais, uma vez que quaisquer vantagens funcionais não encontram amparo na Lei Complementar Federal n° 173/2020 e somente podem vigorar à partir de 01 de Janeiro de 2022;

Inicialmente, havíamos proposto a postergação do inicio do prazo de vigência das referidas Leis Municipais à partir de 01 de Janeiro de 2022.

Entretanto, após discussão administrativa que deliberou pela alteração do padrão de vencimentos dos profissionais afetos à área de enfermagem, entendemos que a concessão de abono salarial não mais se justifica para o exercício de 2022.

Neste sentido, estamos adequando nossa legislação municipal à este novo posicionamento.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal